

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA MICHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Fig. 1. 100. 10 2279

## MENSAGEM DE Nº 060 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício de minhas atribuições, encaminho a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que altera parcialmente dispositivos na Lei Complementar nº 29/2010 -Estatuto dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A presente proposta visa em seu desiderato propiciar ao servidor que acumula legalmente dois cargos de provimento efetivo possa receber a remuneração correspondente aos cargos, acrescida da vantagem inerente ao cargo em comissão, conforme ocorre em outros órgãos públicos no âmbito nacional.

A necessidade de aprovação desse projeto de lei é derivada do fato de que a legislação atual trás determinado prejuízo de ordem pecuniária ao servidor a partir do momento que o obriga a fazer a opção pela vantagem de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo comissionado, abrindo mão de um dos cargos em provimento efetivo que acumula legalmente, pois o valor de sua remuneração total tende a ficar menor do que os valores recebidos pelos dois cargos efetivos, acumulados legalmente.

Desse modo, o servidor ao ser agraciado com o cargo comissionado, acaba por perder financeiramente para exercer uma função que implica em maior responsabilidade, o que esta administração municipal pretende aprimorar com a presente proposta.

Em razão disso, esta administração municipal entende que estará propiciando tratamento isonômico aos servidores, haja vista que não haverá mais perda para assunção de cargos em comissão por servidores que possuem vínculo legal com o Município ou estão cedidos para aqui desempenharem suas funções.

Em arremate, considerando os ditames do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que, em seu inciso IV, estabelece as competências privativas do Prefeito Municipal no que tange à iniciativa de leis que versem sobre organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, submete-se a presente mensagem e o projeto de lei ora em anexo para tramitação junto a essa Colenda Casa de Leis.

Pela costumeira atenção com que esta Casa sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicito dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência.

No ensejo renovo protestos de alta estima e distinta consideração por Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

Cariacica-ES, 02 de junho de 2015.

de Oliveira Junior Geraldo Ł eito Municipal

municipal Cariacica - es

Protocolo D'Aeral Assincture



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

ACICA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 179 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. O parágrafo único do art. 178 da Lei Complementar nº 029 de 25 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O servidor que se afastar dos dois cargos que ocupa poderá optar pela remuneração de ambos os cargos efetivos acrescida a vantagem pelo exercício do cargo em comissão ou, unicamente, pela remuneração do cargo em comissão; conforme estabelecido nos art. 18 e 19 e parágrafos, desta Lei."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 02 de junho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Camara Municipal Cariacica - es

EDHID GON

Assimostave